



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

TERMO CONTRATO ADMINISTRATIVO

C. A. Nº: 97/2023

Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação para implantação do Hospital Oncológico de Resende, que entre si fazem: O Município de Resende, através da Secretaria Municipal de Saúde – FMS e a empresa Fire Works Engenharia Ltda., na forma abaixo:

O Município de Resende – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ – MF sob o nº: 29.178.233/0001 – 60, situado à Rua Augusto Xavier de Lima, nº: 251, bairro Jardim Jalisco, Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº: 27.510 – 090, através da **Secretaria Municipal de Saúde / FMS**, inscrito no CNPJ – MF sob o nº: 11.800.731/0001 – 38, situado à Rua Augusto Xavier de Lima, nº: 251, bairro

Contratante, de um lado, e do outro, a empresa **Fire Works Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº: 29.243.541/0001 – 22, com sede na Rua

na qualidade de **Contratada**, celebram o presente **Contrato**, conforme **Processo Administrativo nº: 11.200/2023**, que se regerá pela **Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações**, na Modalidade de **Tomada de Preço nº: 005/2023**, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: – O presente **Contrato** tem como a **contratação de empresa especializada para reforma e ampliação para implantação do Hospital Oncológico de Resende, através da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, conforme Planilha Orçamentária (ANEXO I), Cronograma Físico – Financeiro (ANEXO III), Memorial Descritivo / Projeto Básico + Plantas (ANEXO IV),** contidos no Edital de **Concorrência Pública nº: 005/2023,** adequados aos valores e prazos da proposta da empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO: – O prazo de vigência deste **Contrato**, bem como, o de execução do serviço é de **300 (trezentos) dias**, com início estabelecido em **"Ordem de Execução de Serviço"** a ser expedida pela **Contratante**, podendo ser prorrogado de acordo com necessidade da **Contratante**, depois de cumpridas todas as exigências contratuais, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no **Art. 57, da Lei Federal nº: 8.666/93.**

§ 1º – O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto poderá ser prorrogado mantidas as demais cláusulas do **Contrato** e assegurado a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no **§ 1º, do art. 57, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.**

§ 2º – Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução do serviço/obra somente serão conhecidos se apresentados à Fiscalização, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO VALOR E DO PAGAMENTO: - O valor global do presente **Contrato** é de **R\$ 15.811.940,66 (quinze milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos)**, cujo pagamento será efetuado conforme **Cronograma Físico-Financeiro** apresentado pela **Contratada**, junto a sua proposta, no certame licitatório, mediante **Fatura** atestada pela fiscalização da **Contratante**, devendo a respectiva **Fatura** ser apresentada pela **Contratada** no prazo de até 02 (dois) dias, após a data de emissão para que o pagamento ocorra no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da mesma data, conforme o disposto no **art. nº: 40, inciso XIV, alíneas "a", "c" e "d" da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações**.

§ 1º – O pagamento da última parcela somente será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) – Relatório final do serviço, elaborado pela **Contratada**.
- b) – Termo de recebimento definitivo do serviço, elaborado pela **Contratante**.

§ 2º – A periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas do cronograma físico financeiro da proposta será de 12 (doze) meses, contado a partir da data base correspondente a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

§ 3º – Após o prazo previsto no **item § 2º** – as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo **Índice Nacional do Custo da Construção – OBRAS CIVIS** obedecendo a seguinte **Fórmula**:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M – Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V – Valor inicial das parcelas remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

I – Índice referente ao mês que completa a periodicidade de 12 (doze) meses em relação data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

Io – Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

§ 4º – Para efeito de reajustamento dos serviços acrescidos, a periodicidade terá como data base a data da assinatura da Ordem de Execução de Serviço.

§ 5º – Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a **Contratada** receberá compensação financeira referente a juros moratórios calculados à razão de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da fatura, assim como, oferecerá desconto nas mesmas proporções percentuais, por eventuais antecipações de pagamento.

§ 6º – Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a **Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS)**; com o **FGTS – (CRF/CEF)**; com a **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União)**, com a **Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais)** e com o **Tribunal Regional do Trabalho** respectivo, de acordo com a **Lei nº: 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)**.

§ 7º – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 8º – Ficarão retidos no ato do pagamento os valores referentes ao **ISSQN**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

§ 9º – No caso de empresa sediada **Fora do Município de Resende** deverá ser efetuado registro a **Prefeitura Municipal de Resende** para efeito de emissão de **Nota Fiscal Eletrônica**.

CLÁUSULA QUARTA:

DA GARANTIA: – Para assegurar o cumprimento da obrigação a ser assumida, a licitante vencedora deverá apresentar no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data de assinatura do presente **Contrato**, junto a **DIVISÃO DE TESOUREARIA DO MUNICÍPIO**, garantias contratuais correspondentes a **5 % (cinco por cento)** do valor da adjudicação, podendo ser apresentada sob uma das seguintes modalidades, conforme previsto no artigo nº: 56, § 1º, da Lei Federal nº: 8.663/93 e suas alterações:

§ 1º – Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

§ 2º – Fiança bancária;

§ 3º – Seguro garantia.

§ 4º – A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada ou restituída após o término da vigência contratual, sendo, em caso de caução em dinheiro, corrigida monetariamente pelos índices aplicados a poupança.

CLÁUSULA QUINTA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**: **PMR/SAÚDE/FMS: Órgão: 04.000; Unidade: 04.060; Funcional: 10.302.185; Projeto/Atividade: 5.550; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Código Reduzido: 109; Fonte de Recursos: 1.621.0000 (Transferência de Fundo a Fundo de Recursos do SUS)**, conforme o Art. 7º, § 2º, Inciso III, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, no **Valor Global de R\$ 15.811.940,66 (quinze milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos)**, através da **Nota de Empenho nº: 3.553/2023**, emitida em **19/06/2023**, empenhado o valor de **R\$ 11.493.859,51 (onze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, para o presente exercício, ficando o restante para o exercício seguinte. **Processo Administrativo nº: 11.200/2023.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

CLÁUSULA SEXTA:

DA VARIAÇÃO: - A **Contratada** fica obrigada a aceitar às mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou **supressões** que a **Contratante** possa fazer no termo de **Contrato**, na forma do **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA ALTERAÇÃO: - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do **Contrato**, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **Contratante**, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e lavrado antes de expirar-se o prazo do **Contrato**, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial, na forma do **Art. 65, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA OITAVA:

DA FISCALIZAÇÃO: - A fiscalização do serviço/obra será exercida pela **Contratante**, através de representante devidamente credenciado, que poderá recusar qualquer etapa do serviço que não tiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir a devida correção. E, executado o **Contrato**, seu objeto será recebido nos termos do **Art. 73, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA NONA:

DA OBRIGAÇÃO: - A **Contratada** responderá por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente **Contrato**, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **Contratada**, e ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

§ 1º – Qualquer subempreiteira a serem **Contratada** para execução de serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização da **Contratante**, depois de pedido formal da **Contratada** indicando quais os serviços a serem executados, acompanhado de uma relação de serviços/obras semelhantes realizados e concluídos pela empresa a ser subcontratada.

§ 2º – No caso da subcontratação, a **Contratada** continuará como principal responsável na integralidade do serviço/obra.

§ 3º – A fiscalização da **Contratante** poderá exigir a substituição de subempreiteira caso esta não esteja executando o trabalho de acordo com os dispositivos contratuais, bem como a de qualquer empregado da **Contratada** e/ou da subempreiteira, desde que seja considerada inconveniente a sua permanência.

§ 4º – No caso da suspensão do serviço, se a **Contratada**, antes de notificada, já houver adquirido ou posto no local de trabalho, material pertinente, a **Contratante** reembolsá-la-á dos preços da aquisição, regularmente comprovados, cujo material passará à propriedade da **Contratante**.

§ 5º – Ao cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela **Portaria nº: 3.214**, de 08.06.78 e pela **Lei nº: 6.514**, de 22.12.77.

§ 6º – Manter durante a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 7º – A **Contratada** deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

(INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela **Contratante**, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da PMR por eventuais atuações.

§ 8º – A **Contratada** deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto/PMR.

§ 9º – A **Contratada** deverá apresentar à fiscalização, quinzenalmente, um cronograma detalhado sob a forma de rede **PERT-CPM** ou **GRÁFICO DE BARRA**, para avaliação do processo físico da prestação de serviço, conforme o Modelo constante do **ANEXO III – CRONOGRAMA DETALHADO**.

§ 10º – A **Contratada** ficará responsabilizada pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

§ 11º – A **Contratada** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os materiais relativos ao objeto do **Contrato**, em que se verificarem vícios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

defeitos ou incorreções resultantes da incorreta execução dos serviços.

§ 12º – A **Contratada** deverá arcar com todas as despesas decorrentes da utilização, consumo, conservação, avarias e/ou perdas, inclusive custos de reparos ou reposição dos equipamentos, utensílios, produtos e materiais colocados a disposição para execução dos serviços, efetuando em tempo hábil o pagamento de todos os encargos decorrentes do mesmo, existentes ou que venham a ser criados, respondendo por quaisquer penalidades pelo descumprimento de obrigações legais ou regulamentares.

§ 13º – É de responsabilidade da **Contratada** o pagamento dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do **Contrato**.

§ 14º – A **Contratada** deverá manter-se, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Legislação aplicável.

§ 15º – A **Contratada** deverá manter no canteiro de serviço, no que couber:

- a) – Uma cópia do “**edital**”.
- b) – Livro de ocorrência (Diário de Obra), em 03 (três) vias, de acordo com o modelo da Secretaria Municipal de Obras, pelo qual fará qualquer solicitação, exigência ou justificativa à fiscalização do **Contratante**.
- c) – Uma via do “**Termo de Contrato**”.
- d) – Uma **placa de identificação de serviço público**, no **Padrão PMR**.
- e) – Uma **placa de identificação da razão social da Contratada** e seu **responsável técnico**, conforme determinação do **CREA** ou **CAU**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

f) – **Iluminação adequada** em caso de eventuais trabalhos noturnos.

g) – **Sinalização em torno do serviço**, se necessário.

h) – **Mão de obra, material de consumo, equipamento e ferramentas** necessários à execução do objeto deste **Contrato**, sob supervisão permanente.

i) – **Serviços complementares** necessários ao desenvolvimento e execução do serviço, como limpeza e remoção de entulhos, inclusive nas áreas adjacentes, não permitindo que tais resíduos estejam presentes da entrega do serviço.

§ 16º – A **Contratada** obriga-se ainda:

a) – **Fornecer à fiscalização**, através de profissional credenciado, cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** de serviços executados junto ao **CREA** ou **CAU**.

b) – **Providenciar, às suas custas, se for o caso**, junto às concessionárias de serviços públicos, todo e qualquer ato necessário à execução do serviço.

c) – **Observar** as especificações e determinações da **ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas**.

d) – **Fazer participar do serviço o responsável técnico** indicado para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se a sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pelo órgão fiscalizador da **Contratante**.

§ 17º – A **Contratada** deverá observar durante a execução do objeto as condicionantes citadas na **LICENÇA AMBIENTAL** contida no **ANEXO XIV** do edital respectivo.

§ 18º – O não cumprimento das condições relacionadas acima pela licitante vencedora acarretará em aplicações de sanções administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO – Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, os elencados no **art. 78, da Lei Federal nº: 8.666/93** e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS PENALIDADES: – Por descumprimento de quaisquer das exigências do processo licitatório ou das cláusulas contratuais, ficará a **Licitante/Contratada** sujeita as sanções estipuladas na Lei Federal nº: 8.666/93, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, notadamente os artigos 86 e 87, da Lei Federal nº: 8.666/93, indicadas a seguir:

§ 1º – **POR INADIMPLEMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

a) SUSPENSÃO: IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR com a Administração Pública direta municipal e autárquica municipal, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme dispõe a Lei nº: 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital aquele que:

- I – não entregar a documentação exigida no edital;
- II – apresentar documentação falsa;
- III – causar o atraso na execução do objeto;
- IV – não mantiver a proposta;
- V – comportar-se de modo inidôneo;
- VI – declarar informações falsas; e,
- VII – cometer fraude fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24.1354 – 4625



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

b). DAS MULTAS: até **20% (vinte por cento)** do valor estimado para a contratação.

§ 2º – POR INADIMPLEMENTO ÀS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

a). ADVERTÊNCIA;

b). MULTAS; em cada caso, aplicar-se-á:

b.1) 20% (vinte por cento) por inexecução total do objeto, incidente sobre o valor contratado.

B.2) 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplente.

b.3) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.

b.3.1) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para efeito de aplicação de penalidade.

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

b.4.1) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução total ou parcial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

conforme o caso, para os efeitos das aplicações das penalidades.

b.4.2) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da nota fiscal ou outro documento que lhe faça as vezes.

b. SUSPENSÃO – IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR

com a Administração Pública direta municipal e autárquica municipal, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme dispõe a Lei Federal nº: 8.666/93, aquela que:

- I – não assinar o **Contrato** ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa; IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do **Contrato**;
- VII – fraudar a execução do **Contrato**;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e,
- X – cometer fraude fiscal.

c. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei Federal nº: 8.666/93.

§ 3º – Será garantido o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei Federal nº: 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.

§ 4º – As sanções serão aplicadas a critério da Administração. As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

previstas na Lei Federal nº: 8.666/93, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente.

§ 5º – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

§ 6º – A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº: 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA: – No prazo de **15 (quinze) dias da assinatura deste Contrato** e para garantia total do seu cumprimento, a licitante vencedora deverá prestar garantia de **5% (cinco)** sobre o valor total do **Contrato**, cabendo a **Contratada** optar por uma das modalidades de garantia alinhadas no Art. 56 e seus parágrafos, da Lei Federal nº: 8.666/93.

§ 1º – O **Município de Resende** se reserva ao direito de alienar o valor caucionado, no todo ou em parte, sempre que dele tiver que descontar qualquer importância. No caso de rescisão administrativa, por culpa da **Contratada**, a caução reverterá integralmente aos cofres da **Prefeitura Municipal de Resende**.

§ 2º – A garantia será liberada ou restituída após a conclusão ou aceitação definitiva das obras e/ou serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 3º – A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

- a) – prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) – prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;
- c) – as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;
- d) – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DO REGIME DE EXECUÇÃO: – O objeto do presente **Contrato** será executado sob **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DA INTEGRALIDADE – Fica fazendo parte integrante do presente **Contrato** o Edital de **Tomada de Preços nº: 005/2023** e seus **ANEXOS**, proposta do licitante vencedor e **Processo Administrativo nº: 11.200/2023**, independente de transcrição ou menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DO FORO – O **Foro** para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este **Contrato** é o da **Comarca de Resende**, pelo privilégio do § 2º, do art. 55, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em **02 (duas) vias de igual teor e forma** e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Resende – RJ., 19 de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X, Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 - 090 – SUMLIC – Fone 24 3354 – 4625



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

Jayme Corrêa de Mattos Neto
Secretário Municipal de Saúde

[Contratante]



Ricardo Araújo Ferreira França
Fire Works Engenharia Ltda

[Contratada]

TESTEMUN

